



da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 05 de dezembro de 2025. Eu, Adriana Paula da Cruz Ribeiro Jamusse, digitei o presente. E eu, Jhonatan Batista da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

4ª Vara de Família de Campo Grande

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Irene Ferreira da Fonseca de Vasconcelos, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0832319-38.2024.8.12.0001, requerendo a interdição de Rodrigo da Fonseca de Vasconcelos, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/07/2025, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Irene Ferreira da Fonseca de Vasconcelos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Naytha Rafaela Alves Pereira, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2025.

(1ª P 10.12, 2ª P 07.01 e 3ª P 19.01.2026)

1ª Vara Cível de Campo Grande

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0843009-92.2025.8.12.0001

Ação: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Reginaldo Godoy da Silva e outro

Réu: Edson Fossati Chaves

Informa-se que, em 09/12/2025, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 09 de dezembro de 2025.

Rosângela Dourado Ponciano

Escrivão/Chefe de Cartório

(assinado por certificação digital)

3ª Vara Cível de Campo Grande

EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0822578-81.2018.8.12.0001

Ação: Procedimento Comum Cível - Condomínio

Exequente(s): Regina Fernandes de Oliveira

Executado(s): Jerse Messias

3ª Vara Cível de Campo Grande

EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0822578-81.2018.8.12.0001

Ação: Procedimento Comum Cível - Condomínio

Exequente(s): Regina Fernandes de Oliveira

Executado(s): Jerse Messias

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos de Procedimento Comum Cível nº 0822578-81.2018.8.12.0001, para intimação da requerente: REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF: 489.500.331-00), do requerido: JERSÉ MESSIAS (CPF: 773.607.108-04), do depositário do bem imóvel: JERSÉ MESSIAS (CPF: 773.607.108-04), e demais interessados.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc,

Faz saber que, com o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 17 de dezembro de 2025, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no 15 de janeiro de 2026, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% do valor de avaliação (artigo 891, Parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).



Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta.

Sobrevindo oferta durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Encerrado o período de acolhimento de propostas, quais sejam à vista ou a prazo, estas serão submetidas à apreciação do magistrado para análise e validação das condições das ofertas.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1 (Um) Lote de terreno determinado pelo nº 07 (sete) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento denominado Jardim Anápolis, nesta, medindo 10,00 metros de frente por 20,00 de frente aos fundos e área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), limitando-se: frente, com a Rua Louveira Okama; fundos com o lote 18; de um lado, com o lote 08 e do outro lado com o lote 06, matriculado sob nº 95.879 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca.

No referido terreno acima está edificada uma casa residencial popular, medindo 31,00 (trinta e um metros quadrados), com dois quartos, sala, cozinha e um banheiro, cobertura com telha de barro, sem forro, piso de cimento queimado, paredes externas chapiscadas e paredes internas rebocadas e pintura antiga de tinta látex. Nos fundos há um início de construção, com paredes iniciadas, com área aproximada de 50,00 m², sem reboco, com colunas de concreto e contrapiso, sem cobertura. Nas imediações do imóvel há, supermercados, escolas, farmácias, rua de chão sem asfalto, com rede elétrica, água e esgoto e toda infraestrutura urbana necessária, conforme Laudo de Avaliação/ Constatação de fls. 144 dos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 144 dos autos.

As descrições detalhadas dos bens estão no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

O(s) imóvel (is) será (ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da aquisição, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; O adquirente deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações: municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel (is); O bem ficará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com sua descrição, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (art. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

DEPOSITÁRIO: O bem imóvel se acha depositado com o Sr. JERSÉ MESSIAS (CPF: 773.607.108-04), na Rua Louveira Okama, nº 54, Jardim Morenã (CEP 79070-420) - Campo Grande - MS.

ÔNUS/DÉBITOS: Conforme Certidão de Matrícula Imobiliária de fls. 171-175 dos autos, sobre o bem imóvel a ser praceado consta o seguinte ônus:

R-08: em 30 de agosto de 2017 – Registro de Penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS. EXECUTADO: JERSÉ MESSIAS. VALOR: R\$ 666,76 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

RECURSOS PENDENTES: Não há recurso pendente de julgamento.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Consta débitos de impostos referentes ao bem a ser praceado, conforme certidão de débitos Gerais – CPDG de fls. 177 dos autos.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do Requerido, JERSÉ MESSIAS (CPF: 773.607.108-04), conforme certidão de feitos cíveis de fls. 180 dos autos.

CAMPO GRANDE

5ª Vara da Família, Processo: 0806443-47.2025.8.12.0001 (Julgado), Ação: Divórcio Litigioso, Assunto: Dissolução, Data: 05/02/2025, Reqte: N.S.O.

3ª Vara Cível, Processo: 0822578-81.2018.8.12.0001 (Julgado), Ação: Procedimento Comum Cível, Assunto: Condomínio, Data: 03/08/2018, Reqte: Regina Fernandes de Oliveira.

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal, Processo: 0912057-41.2025.8.12.0001, Ação: Execução Fiscal, Assunto: Dívida Ativa, Data: 08/02/2025, Exeqte: Município de Campo Grande-MS.

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal, Processo: 0920959-71.2011.8.12.0001, Ação: Execução Fiscal, Assunto: Dívida Ativa, Data: 01/12/2011, Exeqte: Município de Campo Grande-MS.

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal, Processo: 0926816-59.2015.8.12.0001, Ação: Execução Fiscal, Assunto: Dívida Ativa, Data: 03/12/2015, Exeqte: Município de Campo Grande-MS.

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal, Processo: 0954619-70.2022.8.12.0001, Ação: Execução Fiscal, Assunto: Dívida Ativa, Data: 15/02/2022, Exeqte: Município de Campo Grande-MS.

POSSIVEIS HOMÔNIMOS:

CAMPO GRANDE

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal, Processo: 0057438-35.2004.8.12.0001, Ação: Execução Fiscal, Assunto: Crédito Tributário, Data: 16/11/2004, Reqte: Município de Campo Grande-MS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Homologado o lance, seja ele à vista ou a prazo, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão que deferir e ou homologar a proposta vencedora,



bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do lance homologado, por meio transferência eletrônica, por via de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 1464, conta corrente 5129-3, Operação: 003, favorecido: ILTO ANTONIO MARTINS, CNPJ: 50.946.693/0001-88 ou transferência eletrônica por PIX-chave nº 50946693000188, favorecido: ILTO ANTONIO MARTINS.

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicadas as propostas imediatamente anteriores, para que sejam submetidas à apreciação da juíza, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

PAGAMENTO PARCELADO: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar ao leiloeiro proposta formal de aquisição do bem, seja no 1º leilão ou no 2º leilão, pelo valor de sua última oferta desde que não seja inferior ao valor da avaliação atualizada, especificando as condições, tais como: prazo, a modalidade de pagamento, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em qualquer hipótese, será necessário:

O pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 6 (seis) prestações mensais, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM/FVG desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

Se a venda for concretizada a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, § 1º do Código de Processo Civil.

PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão – artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor.

Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

Os executados ressarcirão as despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura de coletas propostas para o pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o pregão, acompanhada por meio de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão deste, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação.



O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigos. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Não será admitido o envio de propostas por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar a juíza do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público, aí incluída a comissão do leiloeiro (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão ((§ 2º, artigo 23 da LEF e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pela juíza da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pela juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015 (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

Somente serão aceitas propostas superiores a proposta corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

O exequente, se vier a adquirir o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a aquisição e, neste caso, o bem será levado à nova alienação à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do CPC). Na hipótese de aquisição do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

Havendo oposição de Embargos aos atos de expropriação a Juíza de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao adquirente a posse precária do(s) imóvel (is) até a decisão final do recurso;

Correrão por conta do adquirente as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) adquiridos (s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) adquiridos (s), o adquirente deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega/ Carta de Alienação";

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (artigos 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016), nos seguintes endereços: Escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 1791- Vila Célia - CEP: 79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelo telefone (067) 3321-7262, e-mail: , e no site .

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal .

Ficam desde logo intimados, a Requerente: Regina Fernandes De Oliveira (CPF: 489.500.331-00), o Requerido: Jersé Messias (CPF: 773.607.108-04), proprietário e fiel depositário do bem o senhor Jersé Messias (CPF: 773.607.108-04) e demais interessados, por meio de seu representante legal e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiverem procuradores constituídos nos autos ou não forem encontrados para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto nos artigos. 826 e 902 do CPC/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º, do CPC/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2025.

Juliano Rodrigues Valentim

Juiz(a) de Direito

(assinado por certificação digital)

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Felipe Veiga Biazus; prazo: 30 dias

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0817144-09.2021.8.12.0001, que Unimed